

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 743 / 11

Protocolo: 33.604
Data: 19/10/11 Hora: 09:34
Ofício: _____
Aprovado na 21 SO, realizada
em 18/10/11 51 adendo

Presidente

Assunto: Ilegalidade da Resolução S.E. 15/2011

Bertioga, 18 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

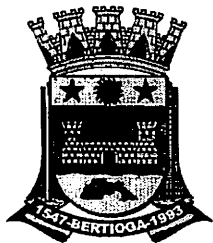
CLAYTON FERNANDES BAPTISTA, no uso de suas atribuições contidas no regimento desta Casa de Leis, vem perante V. Exa, ouvido o douto plenário, apresentar a seguinte indicação A MESA DIRETORA:

É inquestionável a importância da Secretaria de Educação bem como dos profissionais que ali estão contidos. Tão importantes são os profissionais do magistério e, em detrimento destes, não se pode permitir situações de desrespeito.

Ocorre que, o executivo municipal sem nenhuma representatividade sindical e tampouco previa comunicação aos servidores do magistério editou e publicou a Resolução S.E nº 15/2011.

Tal resolução afetou diretamente os servidores voltados ao magistério bertioguense gerando, inclusive, desnecessários conflitos e frise-se, evitáveis, se ao menos as intenções do Executivo fossem deliberadas ou simplesmente dialogadas abertamente com tais servidores ou com a entidade sindical representativa da categoria, ora SIPROEM.

Ademais, frise-se que referido sindicato SIPROEM ao tomar conhecimento da resolução, imediatamente se manifestou pessoalmente e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

expressamente com o chefe alcaide e com a secretária de educação, estes quais, no dia 13 deste mês, se comprometeram a revogar a mencionada resolução ante a não observância de quantos desdobramentos negativos a mesma causou.

Não foi isso que ocorreu.

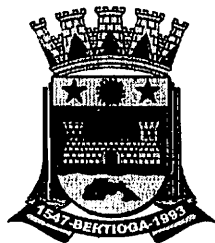
No dia 15 de outubro corrente, nova resolução foi publicada remendando a questionada nesta indicação, não cumprindo o verbalmente prometido aos servidores e a representante legal do sindicato.

Frente a essa situação, nada mais salutar do que este Poder Legislativo indicar a mesa diretora desta Casa a irrisignação da malfadada resolução e requerer que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade da mesma pelas razões que abaixo explicaremos melhor.

Um dos pontos questionável nesta é quanto a modalidade utilizada pelo Executivo para criar as regras ora questionadas eis que, tal resolução, afeta diretamente a interpretação da lei 129/95.

Assim sendo, ao servir-se de resolução, o executivo usurpou a competência legislativa desta Casa agindo, outrossim, com patente vício de iniciativa, não pela modalidade legal, mas sim, pelo objetivo que se pretende atingir com o tipo de norma escolhida.

A resolução, apesar de modificar regimento, ao ser executada, burla a aplicabilidade e a execução do estatuto 129 que é uma lei complementar, matéria qual caberia privativamente a esta Casa legislar e, certamente, a faria com a participação dos servidores e dos representantes sindicais e nunca a revelia destes como ocorreu com a publicação da resolução 15.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Por uma questão de urbanidade e simplicidade na solução das pendengas ora apontadas, oficie o Poder Executivo para que de tudo tome conhecimento e proceda a revogação da resolução SE 15/11 no prazo impreterível de 08 dias a contar do recebimento desta sob ônus de, caso inerte, ser proposta a competente ADIn por esta Casa.

Solicito permissão de envio do mencionado ofício bem como de aprovação da presente indicação por todos os pares ora presentes, legitimando a mesa diretora desta Casa a agir judicialmente no caso de omissão do Executivo.

**Requer ainda envio de cópia desta indicação para:
SIPROEM; FEPROEM; UGT e, Deputado Federal Roberto Santiago.**

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

Clayton Fernandes Baptista

Vice Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Vereador - PMN